

RESOLUÇÃO 017/CONEDEL/2019

Altera a Resolução nº 004/2015 que “Institui o
Prêmio Esporte Rondônia”

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS E LAZER no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a deliberação da reunião ordinária de 30 de setembro de 2019, altera e acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 004/2015, que “Institui o Prêmio Esporte Rondônia”;

RESOLVE:

Art.1º É instituído o “Prêmio Esporte Rondônia” a ser concedido anualmente pelo Conselho Estadual de Desportos a atletas, técnicos, árbitros e equipes rondonienses que, por motivo de conquista de medalhas e/ou títulos em competições estadual, nacional e internacional.

§ 1º As competições aludidas no caput deste artigo são: Campeonato Mundial, Copa do Mundo, Jogos Pan-americanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Campeonato Sul-Americano, Campeonatos brasileiro e estadual, estes dois últimos promovidos pelas entidades de administração da modalidade nacional, estadual e os Jogos Intermunicipais de Rondônia, Jogos Universitários Brasileiros – JUBS, Jogos Escolares de Rondônia e Joer/Paralimpiadas Escolares.

§ 2º Serão premiados:

- a) três (3) ex-atletas de diversas modalidades, *honoris causa* por relevante prática esportiva a clubes e/ou seleção do Estado de Rondônia;
- b) três (3) atletas ou escolas dentre os que obtiveram a melhor colocação nos Jogos Escolares da Juventude – etapa nacional ou regional
- c) três (3) atletas dentre os que obtiveram a melhor colocação nas Paralimpíadas Escolares – etapa nacional;
- d) atletas ou IES que obtiveram a melhor colocação nos Jogos Universitários Brasileiros – JUBS, etapa nacional ou na respectiva conferência;
- e) o campeão estadual de futebol profissional da 1ª divisão – masculino e feminino;
- f) o município campeão geral do JIR;
- g) o atleta indígena destaque nos Jogos Indígenas;
- h) o melhor atleta de cada modalidade;
- i) o melhor técnico do ano de modalidade individual;
- j) o melhor técnico do ano de modalidade coletiva;
- k) o melhor árbitro do ano de modalidade individual;

l) o melhor árbitro do ano de modalidade coletiva;

m) prêmio imprensa esportiva:

- melhor fotografia esportiva.
- melhor matéria escrita.
- melhor reportagem televisiva.

n) o melhor atleta do ano;

o) prêmio “Professor Francisco Marto”, concedido às pessoas físicas e jurídicas que se destacarem durante a realização dos Jogos Escolares de Rondônia.

§ 3º. Para a indicação dos nomes dos três (3) ex-atletas de diversas modalidades para a categoria *honoris causa*, será feita ao plenário do CONEDEL por meio da coordenação prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 4º. A escolha do atleta conforme alínea “g” deverá ser originária dos Jogos Abertos da Comunidade Indígena ou equivalente, mediante indicação da comissão prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 5º. Para a indicação do melhor atleta de cada modalidade, conforme alínea “h”, será feito pelas federações esportivas mediante conquistas obtidas durante o ano em competições oficiais previstas no calendário oficial e na sua ausência, pela comissão prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 6º. Para a indicação do melhor técnico de modalidade individual e coletiva, conforme alíneas “i” e “j”, será feito pelas federações esportivas com relevante participação e conquistas nas competições esportivas oficiais previstas no calendário oficial, escolhida pela comissão nomeada conforme Art. 2º desta Resolução.

§ 7º. Para a indicação do melhor árbitro de modalidade individual e coletiva, conforme alíneas “k” e “l”, será feito pelas federações esportivas com relevante participação em competições esportivas oficiais previstas no calendário oficial, escolhida pela comissão nomeada conforme Art. 2º desta Resolução.

§ 8º. Para a indicação prevista na alínea “m” será feita mediante avaliação e escolha dos trabalhos enviados pelos órgãos de imprensa para comissão prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 9º. O prêmio de “melhor atleta do ano” será por escolha pela plenária do CONEDEL dentre dos os indicados conforme alínea “h”.

§ 10. O prêmio “Professor Francisco Marto”, previsto na alínea “o” deste artigo, deverá ser indicado conforme Art. 3º da Lei 4.290, de 18 de maio 2018, que “Institui os Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER”, indicado mediante critérios estabelecidos pela Gerencia de Educação Física, Artes, Cultura e Esporte Escolar/Seduc.



Art. 2º. A composição da comissão do Prêmio Esporte Rondônia será composta por:

- a) um (1) membro do CONEDEL;
- b) dois (2) membros da Coordenação de Esporte e Lazer/Sejucel;
- c) um (1) membro da Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/Seduc; e
- d) um (1) membro da Assessoria de Comunicação/Sejucel

Art. 3º. Fica revogada todas as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, 30 de setembro de 2019.



Jobson Bandeira dos Santos
Presidente